

**OFÍCIO À CÂMARA Nº 001/2026**

**Paraty, 03 de janeiro de 2026**

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

**Presidente da Câmara Municipal de Paraty**

Nesta;

**Referência:** Projeto de lei nº 99/2025 “ Dispõe sobre o plano Plurianual do Município de Paraty, para o período de 2026 a 2029”

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66,§ 2º da Constituição Federal, põe seu:

### **VETO**

As **Emendas Aditivas nº 02/2025, 03/2025 e Emenda Modificativa e Aditiva nº 07/2025**, ao projeto de Lei nº 99/2025, “ Dispõe sobre o plano Plurianual do Município de Paraty, para o período de 2026 a 2029”

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

As emendas 02,03 e 07 apresentadas tentam criar ações governamentais que não guardam previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em clara incompatibilidade com outras peças orçamentárias anteriormente aprovadas, contrariando a Constituição Federal. Observa-se que a emenda acrescentada na LOA se apresenta ao ordenamento jurídico em desconformidade ao que preceitua Constituição Federal nos seus art. 165, §§ 4º, 5º, 7º e 8º e art. 166, §3º, I, III, e §4º.

Nos termos da orientação do Supremo Tribunal Federal, as emendas parlamentares podem versar sobre matéria de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, desde que guardem pertinência temática com o objeto da proposição legislativa e não importem em aumento de despesa.



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



O autor da matéria pretende destinar recursos orçamentários com a finalidade de implementar diversas políticas públicas em nosso município a emenda compromete a execução orçamentária causando desestruturação do sistema de organização e equilíbrio técnico do orçamento proposto, causando efetivo prejuízo para a Administração Pública do Município merecendo, portanto, ser rejeitada.

Ademais, o poder de emendar o projeto de lei orçamentária anual de autoria do Poder Executivo é condicionado por parâmetros constitucionais, de tal forma que, além de serem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, há necessidade de que indiquem os recursos necessários. **Esses, por sua vez, só são admitidos se provenientes de anulação de despesa, desde que não haja a desestruturação do sistema de organização e equilíbrio técnico do orçamento proposto, causando efetivo prejuízo para a Administração Pública do Município.**

Diante do exposto, decido **PELO VETO** pela inconstitucionalidade parcial das emendas apresentadas, manifestando-se pelo veto às Emendas nº 02, 03 e 07, em razão de vício de inconstitucionalidade material, tendo em vista o confronto direto com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com a Constituição Federal, no âmbito do Projeto de Lei em questão.

Cordialmente;

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
**PREFEITO DE PARATY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutivaparaty@gmail.com](mailto:secretariaexecutivaparaty@gmail.com)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



## MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



### CÓDIGO DE ACESSO

6FE5776AF4044BB1A597D3ACE5D88732

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 03/01/2026 13:18:17

CPF:\*\*\*.\*\*\*-.867-91

Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6FE5776AF4044BB1A597D3ACE5D88732>

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310034003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.